

Ofício Circulado n.º: 10003/2017

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.º:

Técnico:

Subdiretores-Gerais  
Diretores Serviços  
Diretores de Finanças  
Diretores de Alfândegas  
Chefes dos Serviços de Finanças  
Chefes das Delegações Aduaneiras

**Assunto:** CADUCIDADE DO DIREITO À LIQUIDAÇÃO DE IMPOSTOS RELATIVOS AO ANO/PERÍODO DE 2013.

Exmo(s). Senhor(es):

Tendo em vista assegurar, em tempo útil, o exercício do direito à liquidação dos impostos relativos ao ano/período de 2013, determina-se a observância dos procedimentos a seguir indicados:

a) Quanto às liquidações de IRS:

1. A data limite da recolha dos documentos de correção (DCU) do ano de 2013 relativos a IRS é fixada em 10 de novembro de 2017.
2. A data limite da recolha das declarações de IRS do ano de 2013 é fixada em 30 de novembro de 2017.
3. A data limite das liquidações de IRS relativas ao ano de 2013 é fixada em 4 de dezembro de 2017, as quais incluirão todas as declarações e documentos que estejam certos na base de dados e em condições de serem liquidados.
4. A data limite do registo nos CTT dos documentos de cobrança a expedir relativos ao ano/período de 2013 é fixada em 11 de Dezembro de 2017. Após esta última data não serão expedidos, por via postal, quaisquer documentos de cobrança para os sujeitos passivos de IRS, dado o risco de caducidade das

correspondentes liquidações, exceto para os documentos de cobrança de montante inferior a € 500,00.

5. Após a data referida no ponto anterior, as notificações devem ser efetuadas pessoalmente e são da responsabilidade dos serviços regionais, a quem compete a respectiva gestão tendo em conta, nomeadamente, os montantes de imposto em causa.

b) Quanto às liquidações de IRC e IVA:

6. A data limite da recolha dos documentos de correção (DCU) do período de 2013 relativos a IRC e IVA é fixada em 17 de novembro de 2017.
7. A data limite das liquidações de IRC e IVA relativas ao ano de 2013 é fixada em 4 de dezembro de 2017, as quais incluirão todas as declarações e documentos que estejam certos na base de dados e em condições de serem liquidados.
8. Após a data referida no ponto anterior, as notificações devem ser efetuadas pessoalmente e são da responsabilidade dos serviços regionais, a quem compete a respetiva gestão tendo em conta, nomeadamente, os montantes de imposto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral,



Assinado de forma  
digital por Helena  
Maria José Alves  
Borges  
Dados: 2017.10.16  
10:49:58 +01'00'